Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1521/2002

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1172 de 30 de dezembro de 1992, acrescentando mais dois parágrafos na redação do artigo 135.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam acrescentados mais dois parágrafos, ao artigo 135, constante da redação original da Lei Municipal nº 1172 de 30/12/1992, suprimindo os itens I e II do parágrafo único do mesmo artigo, o qual passará ser o § 1º, com o seguinte teor:

"§ 2º Não poderá ser exigida do contribuinte pretendente a isenção, a apresentação de Matrícula, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo a averbação da residência edificada, mas, tão somente, Certidão do mesmo Cartório; comprobatória da titularidade de domínio sobre um só imóvel no Município.

§ 3º A constatação da metragem da edificação no imóvel, para o efeito de isenção, deverá ser feita pela própria Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras, ato em que, já fica evidenciada a existência da edificação."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 24 de junho de 2002.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito